



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto nº. 064, de 30 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 30/04/2021
PUBLICO O PRESENTE
ATOL Decreto nº. 064/2021
[Assinatura]

"Dispõe sobre a alteração de Onda do Programa Minas Consciente e da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a demanda de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

que as máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais de saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração do vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21, de 16 de março de 2020, que "declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraúba, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento";

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente "Retomando a Economia do Jeito Certo" Versão 3.1 - 27/01/2021, onde a fase 3 do plano, que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas, prevê o funcionamento de todas as atividades, independente da onda, mas impõe mais restrições para garantir a segurança da população e regulamentar o funcionamento;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que o Município de Piraúba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente - Retomado a Economia de Forma consciente - fase 3, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Artigo 2º - O Município de Piraúba progride para a **ONDA AMARELA, a partir de 01/05/2021**, seguindo as determinações do Plano Minas Consciente (<http://www.saude.mg.gov.br/>), que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- II - Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;
- III - Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro do seu estabelecimento;
- IV - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade;
- V - Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Artigo 4º - De acordo com as diretrizes do Programa Minas Consciente os estabelecimentos comerciais poderão funcionar seguindo as seguintes enumerações:

- I - Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- II - Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- III - Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderia, pet shop, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- IV - Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- V - Vigilância e segurança privada, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- VI - Serviços de reparo e manutenção, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

VII - Lojas de informática e aparelhos de comunicação, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;

VIII - Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;

XI - Construção civil e obras de infraestrutura, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;

X - Comércio de veículos, peças e acessórios automotores, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;

XI - Academias: • Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²); • Obrigatoriedade de horário agendado; • Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento; Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários; • Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior; • Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos); • A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações; • Aplicação dos demais protocolos.

XII - Bares e botequins deverão funcionar observando a distância linear de 1,5m, capacidade por pessoa 4m², máximo de 30 pessoas no estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

XIII - Restaurantes e pizzarias deverão funcionar observando a distância linear de 1,5m, capacidade por pessoa 4m², com limite máximo de ocupação de 75%.

§ 1º - As drogarias e postos de combustíveis terão seu funcionamento normal.

§ 2º - Conforme sugestão do grupo técnico do Minas Consciente, o comércio varejista e atacadista, atualmente permitido na onda amarela, poderá funcionar, seguindo todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Artigo 6º - As atividades de cunho religioso sejam elas cultos, missas e celebrações poderão manter suas atividades conforme recomendações já definidas, conforme regulamentado no Decreto Nº 072, de 24 de julho de 2020.

Artigo 7º - Fica autorizada a utilização de clubes, espaços de evento, quadras, campos de futebol e afins e espaços para atividades esportivas recreativas, desde que observadas todas as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minas Consciente.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no Caput do presente artigo deverão observar a distância linear de 1,5m, capacidade por pessoa 4m², máximo de pessoas por eventos 100.

Artigo 8º - Permanece proibida a circulação de pessoas no Município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1º- Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

§ 2º - A Multa para desobediência é de um salário mínimo pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Artigo 9º - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Artigo 10º - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 30 de abril de 2021.

Adriano
Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG